

DOCUMENTO DE INFORMAÇÕES ESSENCIAIS – DIE
DAS LETRAS FINANCEIRAS DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DO
PORTOSEG S.A. – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (“DIE”)

1. INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS NOS TERMOS DO ARTIGO 7º E ANEXO B DA RESOLUÇÃO CVM 8.

1.1 Nome do Emitente e seu cadastro do CNPJ/ME. É a PORTOSEG S.A. – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia sob o n.º 04.862.600/0001-10 (“Emitente”).

1.2 Instrumento de Emissão. É o “*Instrumento Particular da 5ª (Quinta) Emissão, para Distribuição Pública com Dispensa de Registro, de Letras Financeiras, da Portoseg S.A. – Crédito, Financiamento e Investimento*”, celebrado entre o Emitente e a PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS (“Agente de Letras Financeiras” e “Instrumento de Emissão”).

1.3 Risco de crédito do Emitente. O recebimento dos montantes devidos ao investidor está sujeito ao risco de crédito do Emitente. A capacidade do Emitente de suportar as obrigações decorrentes das letras financeiras de sua emissão (“Letras Financeiras”) depende do adimplemento, pelo Emitente das obrigações oriundas do presente DIE e no âmbito do Instrumento de Emissão.

1.3.1. As Letras Financeiras não contam com qualquer garantia ou coobrigação. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos titulares das Letras Financeiras dos montantes devidos dependerá do adimplemento das Letras Financeiras pelo Emitente.

1.3.2. Ademais, é importante salientar que não há garantias de que os procedimentos de cobrança e/ou execução judicial ou extrajudicial das Letras Financeiras serão bem-sucedidos, e mesmo dos procedimentos de cobrança e/ou execução judicial ou extrajudicial terão um resultado positivo.

1.3.3. Portanto, uma vez que o pagamento das Remunerações (conforme definido no Instrumento de Emissão) e amortização das Letras Financeiras depende do pagamento integral e tempestivo pelo Emitente, a ocorrência de eventos internos ou externos que afetem a situação econômico-financeira e/ou reputacional do Emitente e suas respectivas capacidades de pagamento poderá afetar negativamente o fluxo de pagamentos das Letras Financeiras.

1.4 Garantia do Fundo Garantidor de Crédito. As Letras Financeiras não são garantidas pelo Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

1.5 Possibilidade da Letra Financeira gerar valor de resgate inferior ao valor de sua emissão. O STJ editou a Súmula n.º 176 declarando ser “*nula a cláusula contratual que sujeita o devedor à taxa de juros divulgada pela CETIP*”. Há a possibilidade de, em uma eventual disputa judicial, a Súmula n.º 176 vir a ser aplicada pelo Poder Judiciário para considerar que a Taxa DI não é válida como fator de remuneração das Letras Financeiras. Em se concretizando esta hipótese, o índice que vier a ser indicado pelo Poder Judiciário para substituir a Taxa DI poderá conceder aos titulares das Letras Financeiras uma remuneração inferior à remuneração inicialmente estabelecida para as Letras Financeiras no Instrumento de Emissão e neste DIE.

1.6 Resgate Antecipado Facultativo. Nos termos do artigo 5º da Resolução CMN 4.733, de 27 de junho de 2019, conforme alterada (“Resolução CMN 4.733”), é vedado o resgate das Letras Financeiras, total ou parcial, antes da respectiva Data de Vencimento, observado que a vedação não será aplicável se o Emitente efetuar o resgate antecipado para fins de imediata troca do título por outra Letra Financeira de sua emissão, observada a Cláusula 3.6 do Instrumento de Emissão.

1.7 Amortização Antecipada Facultativa. É vedada a amortização antecipada das Letras Financeiras.

1.8 Recompra Facultativa. O Emitente poderá, a qualquer tempo, desde que por meio de bolsas de valores ou de mercados organizados de balcão, em que as Letras Financeiras forem admitidas a negociação, adquirir as Letras Financeiras, observados, entretanto, o limite de 5% (cinco por cento) do valor contábil das Letras Financeiras emitidas a ser mantido em tesouraria pelo Emitente, e observadas as restrições impostas pelo artigo 10, da Resolução CMN 4.733. As Letras Financeiras adquiridas de terceiros por instituições do mesmo conglomerado prudencial do Emitente devem ser consideradas no cômputo do limite de que trata esta Cláusula, nos termos do parágrafo 2º do artigo 10º da Resolução CMN 4.733. As Letras Financeiras objeto desse procedimento poderão: (i) permanecer em tesouraria do Emitente; ou (ii) ser recolocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Resolução CMN 4.733. As Letras Financeiras, se recolocadas no mercado, farão jus aos direitos das demais Letras Financeiras, inclusive à respectiva remuneração.

1.9 Valor Nominal Unitário. As Letras Financeiras terão valor nominal unitário de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).

1.10 Prazo e Data de Vencimento. Ressalvadas as hipóteses de, se assim permitido nos termos do Instrumento de Emissão, depois de implementada a Condição Suspensiva de Exigibilidade de Vencimento Antecipado (conforme definido no Instrumento de Emissão), vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Letras Financeiras, nos termos

previstos no Instrumento de Emissão, o prazo das Letras Financeiras será de (i) para as Letras Financeiras da 1ª Série: 24 (vinte e quatro) meses e 10 (dez) dias, contados da Data de Emissão (“Data de Vencimento da 1ª Série”), (ii) para as Letras Financeiras da 2ª Série: 36 (trinta e seis) meses, contados da Data de Emissão (“Data de Vencimento da 2ª Série”); e (iii) para as Letras Financeiras da 3ª Série: 48 (quarenta e oito) meses, contados da Data de Emissão (“Data de Vencimento da 3ª Série” e, em conjunto com a Data de Vencimento da 1ª Série e com a Data de Vencimento da 2ª Série, “Data de Vencimento”).

1.11 Procedimento de *Bookbuilding*. Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, realizado pela intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários (“Coordenadores”) sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, junto a Investidores, para a verificação e a definição, com o Emitente, (i) do Valor Total da Emissão; (ii) da realização da Emissão em três séries, duas séries ou em série única; (iii) da taxa final da Remuneração da 1ª Série, da taxa final da Remuneração da 2ª Série e da taxa final da Remuneração da 3ª Série, caso aplicável; e (iv) da quantidade de Letras Financeiras da 1ª Série, da quantidade de Letras Financeiras da 2ª Série e da quantidade de Letras Financeiras da 3ª Série, caso aplicável (“Procedimento de *Bookbuilding*”), através de sistema de vasos comunicantes sem quantidade mínima de Letras Financeiras a serem alocadas em cada série, mas respeitando-se a Quantidade Mínima da Emissão (conforme definido a seguir). A Oferta somente seria efetivada caso houvesse a colocação de, no mínimo, 2.000 (duas mil) Letras Financeiras, conforme a alocação a ser definida no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding* (“Quantidade Mínima da Emissão”).

1.12 Taxa de Juros e Regime de Cálculo.

1.12.1 Remuneração das Letras Financeiras da 1ª Série. Sobre o Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras da 1ª Série incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias da Taxa DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, em termos percentuais anuais, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme calculado e divulgado diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”), no informativo diário, disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida exponencialmente de sobretaxa equivalente a 1,05% (um inteiro e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, definida de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* (“Remuneração da 1ª Série”). A Remuneração da 1ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, desde a Data de Emissão (*inclusive*) até a data do efetivo pagamento (*exclusive*), de acordo com os critérios definidos no “*Caderno de Fórmulas - CDBs, DIs, DPGE, LAM, LC, LF, LFS, LFSC, LFSN, IECI e RDB - CETIP21*”, disponível para consulta no website da B3 (<http://www.b3.com.br>) (“Caderno de Fórmulas da B3”). A

Remuneração da 1ª Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula, observados os critérios de cálculo definidos no Caderno de Fórmulas da B3:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração da 1ª Série devidos, calculados com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras da 1ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = (\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$$

onde:

FatorDI = produtório das Taxas DI desde a Data de Emissão até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n \left(1 + \text{TDI}_k \right)$$

onde:

n = número total de Taxas DI consideradas no cálculo, sendo “n” um número inteiro;

TDI_k = Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, da seguinte forma:

$$\text{TDI}_k = \left(\frac{\text{DI}_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

K = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até “n”;

DI_k = Taxa DI de ordem k divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread = sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais,

com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$\text{FatorSpread} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{\text{DP}}{252}} \right] \right\}$$

onde:

Spread = sobretaxa de 1,0500 (um inteiro e quinhentos décimos de milésimos), conforme definido no Procedimento de *Bookbuilding*; e

DP = Número de Dias Úteis entre a Data de Emissão e a data de cálculo, sendo “DP” um número inteiro.

Observações:

- (i) Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + \text{TDI}_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado; e
- (ii) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.

1.12.2 Remuneração das Letras Financeiras da 2ª Série. Sobre o Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras da 2ª Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de sobretaxa equivalente a 1,20% (um inteiro e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, definida de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* (“Remuneração da 2ª Série”). A Remuneração da 2ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, desde a Data de Emissão (*inclusive*) até a data do efetivo pagamento (*exclusive*), de acordo com os critérios definidos no Caderno de Fórmulas da B3. A Remuneração da 2ª Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula, observados os critérios de cálculo definidos no Caderno de Fórmulas da B3.

$$\mathbf{J = VNe \times (Fator Juros - 1)}$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração da 2ª Série devidos, calculados com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras da 2ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\mathbf{FatorJuros = (FatorDI \times FatorSpread)}$$

onde:

FatorDI = produtório das Taxas DI desde a Data de Emissão até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n \left(1 + \text{TDI}_k \right)$$

onde:

n = número total de Taxas DI consideradas no cálculo, sendo “n” um número inteiro;

TDI_k = Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, da seguinte forma:

$$\text{TDI}_k = \left(\frac{\text{DI}_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

K = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até “n”;

DI_k = Taxa DI de ordem k divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread = sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$\text{FatorSpread} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

Spread = sobretaxa de 1,2000 (um inteiro e dois mil décimos de milésimos),

conforme definido no Procedimento de *Bookbuilding*; e

DP = Número de Dias Úteis entre a Data de Emissão e a data de cálculo, sendo “DP” um número inteiro.

Observações:

- (i) Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado; e
- (ii) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.

1.12.3 Remuneração das Letras Financeiras da 3ª Série. Sobre o Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras da 3ª Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de sobretaxa equivalente a 1,35% (um inteiro e trinta e cinco centésimos por cento por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, definida de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* (“Remuneração da 3ª Série” e, quando em conjunto com a Remuneração da 1ª Série e a Remuneração da 2ª Série, “Remunerações”). A Remuneração da 3ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, desde a Data de Emissão (*inclusive*) até a data do efetivo pagamento (*exclusive*), de acordo com os critérios definidos no Caderno de Fórmulas da B3. A Remuneração da 3ª Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula, observados os critérios de cálculo definidos no Caderno de Fórmulas da B3:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração da 3ª Série devidos, calculados com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras da 3ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = (\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$$

onde:

FatorDI = produtório das Taxas DI desde a Data de Emissão até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n (1 + \text{TDI}_k)$$

onde:

n = número total de Taxas DI consideradas no cálculo, sendo “n” um número inteiro;

TDI_k = Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, da seguinte forma:

$$\text{TDI}_k = \left(\frac{\text{DI}_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

K = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até “n”;

DI_k = Taxa DI de ordem k divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread = sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$\text{FatorSpread} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{\text{DP}}{252}} \right] \right\}$$

onde:

Spread = sobretaxa de 1,3500 (um inteiro e três mil e quinhentos décimos de milésimos), conforme definido no Procedimento de *Bookbuilding*; e

DP = Número de Dias Úteis entre a Data de Emissão e a data de cálculo, sendo “DP” um número inteiro.

Observações:

(i) Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + \text{TDI}_k)$, sendo que a cada

fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado; e

(ii) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.

1.13 Outras Formas de Remuneração. Não aplicável.

1.14 Atualização do Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras. O Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras não será atualizado monetariamente.

1.15 A Forma, a Periodicidade e o Local de Pagamento da Remuneração e do Valor Nominal Unitário.

1.15.1 Pagamento do Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras da 1ª Série. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Letras Financeiras, nos termos previstos no Instrumento de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras da 1ª Série será amortizado em 1 (uma) única parcela, na Data de Vencimento da 1ª Série.

1.15.2 Pagamento do Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras da 2ª Série. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Letras Financeiras, nos termos previstos no Instrumento de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras da 2ª Série será amortizado em 1 (uma) única parcela, na Data de Vencimento da 2ª Série.

1.15.3 Pagamento do Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras da 3ª Série. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Letras Financeiras, nos termos previstos no Instrumento de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras da 3ª Série será amortizado em 1 (uma) única parcela, na Data de Vencimento da 3ª Série.

1.15.4 Pagamento da Remuneração da 1ª Série. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Letras Financeiras, nos termos previstos no Instrumento de Emissão, a Remuneração da 1ª Série será integralmente paga na Data de Vencimento da 1ª Série.

1.15.5 Pagamento da Remuneração da 2ª Série. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Letras Financeiras, nos termos previstos no Instrumento de Emissão, a Remuneração da 2ª Série será integralmente paga na Data de Vencimento da 2ª Série.

1.15.6 Pagamento da Remuneração da 3ª Série. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Letras Financeiras, nos termos previstos no Instrumento de Emissão, a Remuneração da 3ª Série será integralmente paga na Data de Vencimento da 3ª Série.

1.15.7 Local de Pagamento. Todos e quaisquer pagamentos referentes às Letras Financeiras e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pelo Emitente serão realizados por meio de, e de acordo com os procedimentos adotados pela B3, sem a aplicação de qualquer compensação, nos termos do artigo 368 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

1.15.8 Direito ao Recebimento dos Pagamentos. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Titulares, nos termos do Instrumento de Emissão, aqueles que forem Titulares no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

1.16 **Descrição da Garantia Real ou Fidejussória.** Não aplicável, uma vez que as Letras Financeiras não contarão com garantias de nenhuma natureza (dívida quirografária).

1.17 **Cláusula de opção de recompra pelo Emitente ou de opção de revenda para o Emitente.** Não aplicável.

1.18 **Cláusula de subordinação aos credores quirografários.** Não aplicável.

1.19 **Entidade administradora do mercado organizado que mantém sistema de registro das Letras Financeiras.**

1.19.1 Depósito para distribuição e negociação. As Letras Financeiras serão depositadas para distribuição pública no mercado primário e para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações das Letras Financeiras liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Letras Financeiras custodiadas eletronicamente na B3.

1.20 **A presente Oferta não está sujeita a registro na CVM. A CVM não analisou previamente esta Oferta. A distribuição das Letras Financeiras não implica, por parte da CVM, a garantia de veracidade das informações prestadas, de adequação das Letras Financeiras à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade do emissor ou da instituição intermediária.**

1.21 **Balancetes e balanços patrimoniais do Emitente.** Os balancetes e balanços patrimoniais do Emitente podem ser obtidos por meio do *website*

<http://ri.portoseguro.com.br/informacoes-aos-acionistas/demonstracoes-financeiras-por-empresa/>.

1.22 Atos normativos do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil que dispõem sobre a Letra Financeira.

(i) Resolução CMN 4.733 de 27/06/2019, conforme alterada pela Resolução CMN nº 4.788, de 23/03/2020, obtida por meio do “https://www.bcb.gov.br/pre/normativos/busca/downloadNormativo.asp?arquivo=/Lists/Normativos/Attachments/50794/Res_4733_v1_O.pdf”;

(ii) Circular do Banco Central do Brasil nº 3.963, de 24/09/2019, obtida por meio do “https://www.bcb.gov.br/pre/normativos/busca/downloadNormativo.asp?arquivo=/Lists/Normativos/Attachments/50842/Circ_3963_v1_O.pdf”; e

(iii) Resolução nº 4.280, de 31 de outubro de 2013, obtida por meio do “https://www.bcb.gov.br/pre/normativos/res/2013/pdf/res_4280_v1_O.pdf”;

1.23 Tributação Aplicável. *Conforme previsto no Anexo I ao presente DIE;*

1.24 Encaminhamento de reclamações.

Ao Emitente:

<https://www.portoseguro.com.br/fale-conosco/contatos/telefones-e-sac>

Ao Banco Central do Brasil:

https://www.bcb.gov.br/acessoinformacao/registrar_reclamacao

À CVM:

https://cvmweb.cvm.gov.br/swb/default.asp?sg_sistema=sac

Adicionalmente às informações acima prestadas nos termos da regulamentação aplicável, o Emissor presta ainda as seguintes informações sobre as Letras Financeiras:

1.25 Número da Emissão. As Letras Financeiras representam a 5ª (quinta) emissão pública de letras financeiras do Emitente.

1.26 Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão será de R\$ 650.000.000,00 (seiscentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão (“Valor Total da Emissão”).

1.27 Quantidade. 6.500 (seis mil e quinhentas) Letras Financeiras, através de vasos comunicantes, sendo alocadas em cada Série: (i) 2.000 (duas mil) Letras Financeiras da 1ª

Série (“Letras Financeiras da 1ª Série”); (ii) 3.479 (três mil, quatrocentos e setenta e nove) Letras Financeiras da 2ª Série (“Letras Financeiras da 2ª Série”); e (iii) 1.021 (um mil e vinte e uma) Letras Financeiras da 3ª Série (“Letras Financeiras da 3ª Série” e, em conjunto com as Letras Financeiras da 1ª Série e Letras Financeiras da 2ª Série, “Letras Financeiras”). A respectiva quantidade de Letras Financeiras de cada Série foi apurada após o Procedimento de *Bookbuilding*, através de sistema de vasos comunicantes sem quantidade mínima de Letras Financeiras a serem alocadas em cada série, mas respeitando-se a Quantidade Mínima da Emissão.

1.28 Séries. A Emissão será realizada em 3 (três) séries, sendo que a respectiva quantidade de Letras Financeiras emitida em cada série foi apurada conforme Procedimento de *Bookbuilding*.

1.29 Comprovação de Titularidade. Para todos os fins de direito, a titularidade das Letras Financeiras será comprovada por meio de extrato individualizado e, a pedido do Titular ou do Emitente, exclusivamente para fins do artigo 38, parágrafo 1º, da Lei 12.249, por meio de certidão de inteiro teor, ambos emitidos pela B3. Adicionalmente, poderá ser emitido extrato pelo Emitente ou, se contratado, pelo Escriturador, com base nas informações geradas pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3. Tal certidão será suficiente para habilitar qualquer medida judicial ou extrajudicial em face do Emitente, inclusive a execução de valores devidos nos termos do Instrumento de Emissão.

1.30 Conversibilidade. As Letras Financeiras não serão conversíveis em ações de emissão do Emitente.

1.31 Espécie. As Letras Financeiras não contarão com garantias de nenhuma natureza e sem preferência (dívida quirografária), sem espécie.

1.32 Data de Emissão. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Letras Financeiras será aquela estipulada no Instrumento de Emissão (“Data de Emissão”).

1.33 Escrituração. O escriturador das Letras Financeiras será o próprio Emitente. O Emitente poderá: **(i)** se assim desejar, contratar prestador de serviços de escrituração, devidamente autorizado nos termos da Resolução CVM nº 33, de 19 de maio de 2021, conforme alterada (“Escriturador”); e **(ii)** ser obrigada a contratar o Escriturador se assim for determinado por qualquer norma jurídica e/ou ordem de Entidades Governamentais Relevantes, dentro do prazo a ela estipulado. Em ambos os casos, o Emitente poderá fazê-lo sem a necessidade de realização de Assembleia Geral, devendo apenas aditar o Instrumento de Emissão para refletir tal condição.

1.34 Repactuação Programada. Não haverá repactuação programada.

1.35 Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista no Instrumento de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

1.36 Encargos Moratórios. Sem prejuízo das Remunerações que serão calculadas até o efetivo pagamento, se ocorrer a impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares de Letras Financeiras, bem como eventuais obrigações não cumpridas na forma estabelecida no Instrumento de Emissão, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (“Encargos Moratórios”).

1.37 Decadência dos Direitos aos Acréscimos. O não comparecimento do Titular para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias nas datas previstas no Instrumento de Emissão ou em qualquer comunicação realizada ou aviso publicado nos termos do Instrumento de Emissão não lhe dará o direito ao recebimento adicional da Remuneração, dos Encargos Moratórios ou de qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento, assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.

1.38 Imunidade Tributária. Caso qualquer Titular tenha imunidade ou isenção tributária, este deverá enviar ao Emitente, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Letras Financeiras, documentação comprobatória da referida imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

1.39 Termos com iniciais maiúsculas utilizados neste documento que não estiverem expressamente aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no Instrumento de Emissão.

ANEXO I – TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL

Tributação Aplicável aos Investidores. Alguns investidores podem estar sujeitos à tributação específica, dependendo de sua qualificação ou localização. Os investidores não devem considerar unicamente as informações contidas neste item para fins de avaliar o investimento nas Letras Financeiras, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica sobre o investimento, ou a ganhos porventura auferidos em operações com as Letras Financeiras.

Imposto de Renda.

Pessoas Físicas ou Jurídicas Residentes no Brasil: Como regra geral, os rendimentos de renda fixa auferidos por pessoas física e jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte (“IRRF”), a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis, sendo as alíquotas regressivas, aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis decorrentes as Letras Financeiras, restritas à alíquota de 15%, como investimento com prazo superior a 720 dias. O prazo de aplicação é contado da data em que o respectivo titular da Letra Financeiras efetuou o investimento, até a Data de Vencimento das Letras Financeiras (artigo 1º da Lei 11.033/2004 e artigo 65 da Lei 8.981/1995). Há ainda regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro. O IRRF retido na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o Imposto de Renda Pessoa Jurídica (“IRPJ”) apurado em cada período de apuração. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (“CSLL”). As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% e adicional de 10%, sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro tributável que exceder o equivalente a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não financeiras, corresponde a 9%. Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, os rendimentos em Letras Financeiras auferidos por pessoas jurídicas, tributadas de acordo com a sistemática não-cumulativa para fins da apuração da Contribuição ao Programa de Integração Social e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (“PIS/COFINS”) estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% e 4%, respectivamente (Decreto nº 8.426/2015). Com relação aos investimentos nas Letras Financeiras realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF, de acordo com a legislação

aplicável a cada caso. Não obstante a dispensa de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em Letras Financeiras por essas entidades, geralmente e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% e adicional de 10%; e pela CSLL à alíquota de 15% a partir de 1º de janeiro de 2019. No caso das cooperativas de crédito, a alíquota da CSLL é de 15% a partir de 1º de janeiro de 2019, com base na Lei nº 13.169/2015. Os bancos de qualquer espécie e agência de fomento estão sujeitos à alíquota de 20% da CSLL a partir de 1º de março de 2020, com base na Emenda Constitucional nº 103/2019. As carteiras de fundos de investimentos, em regra, não estão sujeitas a tributação. Ademais, no caso dessas entidades, os rendimentos decorrentes de investimento em Letras Financeiras estão sujeitos ao PIS e COFINS às alíquotas de 0,65% e 4%, respectivamente. Para as pessoas físicas e pessoas jurídicas optantes pela inscrição no Simples Nacional ou isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável (art. 76, II, da Lei nº 8.981). A retenção do imposto na fonte sobre os rendimentos das entidades imunes está dispensada desde que as entidades declarem sua condição à fonte pagadora, conforme item 1.36 acima (art. 71 da Lei nº 8.981, com a redação dada pela Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995).

Investidores Residentes no Exterior: Regra geral, os Investidores Residentes no Exterior estão sujeitos ao mesmo tratamento tributário aplicável aos Investidores Residentes no Brasil. Não obstante, os ganhos de capital auferidos por investidores residentes e domiciliados no exterior, que ingressarem recursos no Brasil de acordo com os termos previstos na Resolução CMN 4.373 e que não residam em país ou jurisdição com tributação favorecida nos termos do art. 24 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 – Lei nº 9.430/1996, estarão sujeitos a regime de tributação diferenciado. Regra geral, os rendimentos auferidos por tais investidores, estarão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15%, nos termos da IN RFB 1.585/2015. Os ganhos auferidos pelos investidores na cessão ou alienação das Letras Financeiras em bolsa de valores ou no mercado de balcão organizado que atendam aos requisitos acima podem estar sujeitos a um tratamento específico. Para maiores informações sobre o assunto, aconselhamos que os investidores consultem seus assessores legais. Caso os demais investidores sejam residentes em se jurisdição com tributação favorecida, o IRRF incidirá conforme alíquotas regressivas aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis, sendo no caso das Letras Financeiras, restritas à alíquota de 15%, como investimento com prazo superior a 720 dias. Embora seja possível sustentar que o ganho de capital deva ser considerado como rendimentos, caso em que estaria sujeito à alíquota regressiva de 22,5% a 15%, há risco de ser considerado como ganho sujeito à incidência do imposto de renda à alíquota de 25%. Considera-se jurisdição com tributação favorecida para fins da legislação brasileira aplicável a investimentos estrangeiros nos mercados financeiro e de capitais brasileiros, os países e jurisdições (i) que não tributem a renda ou capital, (ii) que o fazem à alíquota máxima inferior a 20%, (iii) que o fazem à alíquota máxima inferior a 17%, no caso das jurisdições que atendam aos padrões internacionais de transparência previstos na IN RFB 1.530, de 19 de dezembro de 2014 ou (iv) cuja legislação não permita o acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas, à sua titularidade ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos

atribuídos a não residentes. A lista de países e jurisdições cuja tributação é classificada como favorecida consta da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.037, de 4 de junho de 2010. A Lei nº 11.727, de 23 de junho de 2008 (“Lei nº 11.727/2008”), acrescentou o conceito de “regime fiscal privilegiado” para fins de aplicação das regras de preços de transferência e das regras de subcapitalização, assim entendido o regime legal de um país que (i) não tribute a renda ou a tribute à alíquota máxima inferior a 20% ou 17%, conforme aplicável; (ii) conceda vantagem de natureza fiscal a pessoa física ou jurídica não residente sem exigência de realização de atividade econômica substantiva no país ou dependência ou condicionada ao não exercício de atividade econômica substantiva no país ou dependência; (iii) não tribute, ou o faça em alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento) os rendimentos auferidos fora de seu território; e (iv) não permita o acesso a informações relativas à composição societária, titularidade de bens ou direitos ou às operações econômicas realizadas. Apesar de o conceito de “regime fiscal privilegiado” ter sido editado para fins de aplicação das regras de preços de transferência e subcapitalização, é possível que as autoridades fiscais tentem estender a aplicação desse conceito para outras questões. Recomenda-se, portanto, que os investidores consultem seus próprios assessores legais acerca dos impactos fiscais relativos à Lei nº 11.727/2008. Adicionalmente, os ganhos decorrentes das operações em bolsa realizadas por investidores residentes em jurisdição com tributação favorecida sujeitam-se também ao IRRF à alíquota de 0,005%, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.585/2015, artigo 63, parágrafo 3º, inciso I, “b”, e inciso II, “c”.

IOF/Títulos. As operações com Letras Financeiras estão sujeitas ao IOF/Títulos à alíquota de 0%, nos termos do Decreto nº 6.306 de 14 de dezembro de 2007, conforme alterado, artigo 32, §2º, inciso VI. A alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% ao dia, embora essa possibilidade seja válida apenas para as transações efetuadas em data futura à majoração da alíquota.

ANEXO II – FATORES DE RISCO

Esta seção contempla, exclusivamente, determinados fatores de risco diretamente relacionados às Letras Financeiras e à Oferta e não descreve os riscos relativos ao Emitente e suas respectivas atividades, os quais o Investidor deve considerar antes de aceitar a Oferta. Os negócios, situação financeira, ou resultados do Emitente podem ser adversamente afetados por esses riscos. Riscos adicionais que não são atualmente do conhecimento do Emitente podem vir a afetar os seus negócios e, conseqüentemente, sua situação financeira.

Antes de tomar uma decisão de investimento nas Letras Financeiras, os potenciais Investidores devem considerar cuidadosamente, à luz de sua própria situação financeira e objetivos de investimento, todas as informações disponíveis neste DIE, no Instrumento de Emissão e das Letras Financeiras.

Risco de Mercado - O desempenho das Letras Financeiras depende do valor dos seus componentes financeiros, que podem ser afetados por seus respectivos indexadores de referência, volatilidade na taxa de juros corrente e futura, política e econômica e demais itens alheios ao controle das partes. Dessa forma, qualquer acontecimento de acima mencionado, no exterior ou no Brasil, poderá afetar negativamente a rentabilidade das Letras Financeiras.

Risco de Crédito - O recebimento dos montantes devidos aos investidores está sujeito ao risco de crédito do Emitente.

A capacidade do Emitente de suportar as obrigações decorrentes da emissão da Letras Financeiras depende do adimplemento, pelo Emitente, das obrigações oriundas do Instrumento de Emissão e do DIE.

As Letras Financeiras não contam com qualquer garantia ou coobrigação. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos titulares das Letras Financeiras dos montantes devidos dependerá do adimplemento das Letras Financeiras pelo Emitente.

Ademais, é importante salientar que não há garantias de que os procedimentos de cobrança/execução judicial ou extrajudicial das Letras Financeiras serão bem-sucedidos, e mesmo dos procedimentos de cobrança/execução judicial ou extrajudicial terem um resultado positivo.

Portanto, uma vez que o pagamento das remunerações e amortização das Letras Financeiras depende do pagamento integral e tempestivo pelo Emitente, a ocorrência de eventos internos ou externos que afetem a situação econômico-financeira e/ou reputacional do Emitente e suas respectivas capacidades de pagamento poderá afetar negativamente o fluxo de pagamentos das Letras Financeiras.

Risco de ausência de garantia do Fundo Garantidor de Crédito (FGC) - As Letras Financeiras não contam com a garantia do FGC e/ou qualquer tipo de garantia do Emitente, o que poderá afetar negativamente o investimento realizado pelos titulares das Letras Financeiras.

Risco de Liquidez - A Letra Financeira não poderá ser resgatada, total ou parcialmente antes da data do vencimento, exceto para fins de imediata troca por outras letras financeiras de emissão da mesma instituição financeira, nas hipóteses e condições previstas na regulamentação do Conselho Monetário Nacional (“CMN”). Os subscritores das Letras Financeiras não terão nenhuma garantia de que no futuro terão um mercado de capitais líquido em que possam negociar esses títulos caso queiram optar pelo desinvestimento, podendo trazer dificuldades aos investidores que queiram vendê-las no mercado secundário. A Letra Financeira não possuirá liquidez e o investidor terá que manter o valor aplicado até a data de vencimento.

Risco de ausência de qualquer garantia (garantia quirografária) pelo Emitente e/ou sociedades de seu grupo - No caso de inadimplemento das Letras Financeiras, o Emitente poderá não ter patrimônio suficiente para garantir o cumprimento das obrigações assumidas e, pelo fato de não haver garantias fidejussórias ou garantias reais no âmbito da Oferta, os titulares das Letras Financeiras poderão ser afetados.

Risco de não cumprimento de condições precedentes - A Oferta somente será distribuída pelos Coordenadores caso satisfeitas diversas condições precedentes das Letras Financeiras, as quais deverão ser estipuladas no Contrato de Distribuição a ser celebrado entre o Emitente e os Coordenadores. Na hipótese do não atendimento de tais condições precedentes, os Coordenadores poderão decidir pela não continuidade da Oferta. Caso os Coordenadores decidam pela não continuidade da Oferta, a Oferta não será realizada e não produzirá efeitos com relação a quaisquer das partes, com o consequente cancelamento da Oferta.

Riscos dos prestadores de serviços da Emissão - O Emitente contratou diversos prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades no âmbito da Oferta. Caso qualquer desses prestadores de serviços aumentem significativamente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade esperada pelo Emitente, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço, o que pode afetar adversa e negativamente as Letras Financeiras ou o Emitente.

Conflito de interesse entre o Emitente e sociedades do conglomerado econômico dos Coordenadores - Os Coordenadores e/ou sociedades integrantes de seus conglomerados econômicos eventualmente possuem títulos e valores mobiliários de emissão do Emitente, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridas em operações regulares em bolsa de valores a preços e condições de mercado, bem como mantêm relações comerciais, no curso normal de seus negócios, com o Emitente. Por esta razão, o relacionamento entre o Emitente e os Coordenadores e sociedades

integrantes dos seus conglomerados econômicos pode gerar um conflito de interesses que poderia afetar adversamente o investidor.

Risco em função da dispensa de registro - A Oferta distribuída nos termos da Resolução CVM 8 está automaticamente dispensada de registro perante a CVM, de forma que as informações prestadas no âmbito do Instrumento de Emissão e no DIE não foram objeto de análise pela referida autarquia. Os investidores interessados em investir nas Letras Financeiras no âmbito da Oferta devem ter conhecimento sobre os riscos relacionados aos mercados financeiro e de capitais suficiente para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a Oferta, bem como sobre a situação financeira e as atividades do Emitente.

Riscos relacionados a questões socioambientais do Emitente - A não observância da legislação ambiental e/ou trabalhista pelo Emitente podem levar à inadimplência das Letras Financeiras, tendo em vista as diversas sanções que podem ser determinadas, como pagamento de multa ou mesmo uma sanção criminal, bem como ocasionar a revogação da sua licença ou suspensão de determinadas atividades. Além disso, o não cumprimento das leis e regulamentos ambientais poderia restringir a capacidade do Emitente na obtenção de financiamentos junto às instituições financeiras. Ademais, infringência à legislação que trata do combate ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, bem como ao crime contra o meio ambiente, possuem um risco de imagem que pode afetar material e adversamente os negócios, a condição financeira, os resultados das operações e a capacidade de financiamento, alavancagem e de pagamento das obrigações pecuniárias contraídas pelo Emitente, por consequência, poderá impactar negativamente o pagamento das Letras Financeiras.

Risco de Pedido de Recuperação Judicial ou Extrajudicial, Decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), Intervenção, Liquidação Extrajudicial, do Emitente - Ao longo do prazo de duração das Letras Financeiras, o Emitente poderá estar sujeito a eventos de recuperação judicial ou extrajudicial, decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, ou de outras situações dispostas em lei que venha a ser editada e que apresentem efeitos similares, extinção, liquidação, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros e não elidido no prazo legal ou decretação de falência do Emitente ou de sua atual controladora direta, de acordo com o estabelecido na Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, conforme alterada (“Lei nº 6.024/74”), ou, subsidiariamente, na Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada (“Lei de Falências”), conforme aplicável. Existe previsão de Evento de Crédito que acarretam o vencimento antecipado automático das obrigações decorrentes do presente Instrumento de Emissão, contudo o vencimento antecipado das Letras Financeiras está condicionado à implementação da Condição Suspensiva de Exigibilidade de Vencimento Antecipado. Entende-se por “Condição Suspensiva de Exigibilidade de Vencimento Antecipado” qualquer manifestação formal do Congresso Nacional, Presidência da República, Ministério da Fazenda ou equivalente, pelo CMN, CVM ou Banco Central do Brasil (“BACEN”), suas delegacias, repartições e representantes (“Entidades

Governamentais Relevantes”), que possua força legal ou regulamentar para validar, admitir ou não obstar, a inclusão de eventos de vencimento antecipado em operações de emissão e distribuição pública de letras financeiras.

Riscos relacionados a questões socioambientais do Emitente - A não observância da legislação ambiental e/ou trabalhista pelo Emitente podem levar à inadimplência das Letras Financeiras, tendo em vista as diversas sanções que podem ser determinadas, como pagamento de multa ou mesmo uma sanção criminal, bem como ocasionar a revogação da sua licença ou suspensão de determinadas atividades. Além disso, o não cumprimento das leis e regulamentos ambientais poderia restringir a capacidade do Emitente na obtenção de financiamentos junto às instituições financeiras. Ademais, infringência à legislação que trata do combate ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, bem como ao crime contra o meio ambiente, possuem um risco de imagem que pode afetar material e adversamente os negócios, a condição financeira, os resultados das operações e a capacidade de financiamento, alavancagem e de pagamento das obrigações pecuniárias contraídas pelo Emitente, por consequência, poderá impactar negativamente o pagamento das Letras Financeiras.

As hipóteses de vencimento antecipado das Letras Financeiras estão sujeitas a condição suspensiva - O vencimento antecipado das Letras Financeiras, em decorrência das hipóteses previstas no Instrumento de Emissão e no DIE, está sujeito à ocorrência da Condição Suspensiva de Exigibilidade de Vencimento Antecipado.

Dessa forma: (i) não há garantias de que será feita qualquer manifestação formal de quaisquer entidades governamentais competentes, no sentido de validar, admitir ou não obstar a inclusão de Eventos de Revisão ou Eventos de Pagamento (conforme definidos no Instrumento de Emissão) como eventos passíveis de ensejar o vencimento antecipado em emissões privadas e distribuições públicas de letras financeiras (inclusive com esforços restritos de colocação), nem de que tais manifestações ocorram em tempo hábil, conforme previsto no Instrumento de Emissão; e (ii) não há prazo legal ou regulamentar para que as Entidades Governamentais Relevantes emitam qualquer manifestação formal nesse sentido.

Para efeitos da presente definição, entende-se por manifestação formal, qualquer lei federal, medida provisória, decreto, normativo, comunicação, resolução, circular, carta-circular, comunicado, instrução, ato ou qualquer tipo de regulamentação editada pelo CMN, pelo BACEN ou pela CVM, bem como o envio, por qualquer entidade governamental competente, de mensagem ou aprovação ao Emitente com relação à Emissão das Letras Financeiras ou a qualquer instituição do mercado financeiro ou de capitais validando e/ou admitindo o vencimento antecipado de todas as letras financeiras emitidas privada ou publicamente em circulação.

Adicionalmente, (i) na hipótese de a Condição Suspensiva de Exigibilidade de Vencimento Antecipado se implementar e ocorrer um Evento de Crédito (conforme definido no Instrumento de Emissão) que gere o vencimento antecipado das obrigações, ou (ii) na

hipótese de ocorrência do vencimento antecipado em razão do (A) inadimplemento de obrigação de pagar a remuneração e (B) dissolução do Emitente, nos termos do art. 38, parágrafo 5º da Lei 12.249, não há garantias de que o Emitente terá recursos suficientes em caixa para fazer face às suas obrigações e pagamento das Letras Financeiras.

No caso de vencimento antecipado das Letras Financeiras, os titulares das Letras Financeiras poderão ter frustrada sua expectativa de prazo e montante final de rendimentos auferidos, e a efetivação de pré-pagamentos poderá resultar em dificuldades de reinvestimentos por parte dos titulares das Letras Financeiras à mesma taxa estabelecida como remuneração das Letras Financeiras.

Além disso, a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá implicar em uma alíquota superior à que seria aplicada caso as Letras Financeiras fossem liquidadas apenas na data de seu vencimento.

É possível que decisões judiciais futuras prejudiquem a estrutura da Emissão - Não obstante a legalidade e regularidade dos demais documentos da Oferta, não pode ser afastada a hipótese de que decisões judiciais futuras serem contrárias ao disposto nos documentos da Oferta. Além disso, toda a estrutura de emissão e remuneração das Letras Financeiras foi realizada com base em disposições legais vigentes atualmente. Dessa forma, eventuais restrições de natureza legal ou regulatória, que possam vir a ser editadas podem afetar adversamente a validade da constituição da Emissão, podendo gerar perda do capital investido pelos titulares das Letras Financeiras.

Decisões desfavoráveis ao Emitente e às suas controladas em processos judiciais, administrativos ou arbitrais podem afetar adversamente a capacidade de pagamento do Emitente - O Emitente e suas controladas são ou podem vir a ser autores ou réus em processos judiciais ou administrativos, seja nas esferas cível, tributária, trabalhista, previdenciária, ambiental e/ou criminal, anticorrupção, inclusive decorrente de práticas tributárias, trabalhistas ou previdenciárias, assim como em processos administrativos (perante autoridades das mesmas áreas mencionadas acima, além de setoriais, concorrenciais, de zoneamento, dentre outras) e procedimentos arbitrais, sigilosos ou não.

O Emitente e suas controladas não podem garantir que os resultados destes processos serão favoráveis a elas, ou, ainda, que manterão provisionamento, parcial ou total, suficiente para todos os passivos eventualmente decorrentes de tais processos.

Decisões contrárias aos interesses do Emitente e/ou de suas controladas que impeçam a realização dos seus negócios como inicialmente planejados, ou que eventualmente alcancem valores substanciais, podem causar um efeito adverso nos negócios, na reputação e/ou na situação financeira e na imagem do Emitente e/ou de suas controladas, e afetar adversamente a capacidade de pagamento do Emitente e as Letras Financeiras.

Da mesma forma, administradores do Emitente e/ou de suas controladas são ou podem vir a ser réus em processos judiciais, administrativos e/ou arbitrais, nas esferas cível, criminal, anticorrupção, ambiental, tributária e trabalhista, cuja instauração e/ou resultados podem afetá-los negativamente, especialmente se forem processos de natureza criminal, eventualmente impossibilitando os administradores de exercer suas funções no Emitente e/ou em suas controladas, o que poderá causar efeito adverso relevante na reputação, nos negócios e nos resultados do Emitente e/ou de suas controladas, direta ou indiretamente, e afetar adversamente a capacidade de pagamento do Emitente e as Letras Financeiras.

O mercado secundário de dívida privada tem baixa liquidez no Brasil, podendo dificultar a negociação das Letras Financeiras - O mercado secundário existente no Brasil para negociação de títulos e valores mobiliários representativos de dívida privada, tais como debêntures e notas promissórias, historicamente apresenta baixa liquidez, e não há nenhuma garantia de que existirá no futuro um mercado para negociação das Letras Financeiras que possibilite aos subscritores ou adquirentes desses títulos, a alienação das Letras Financeiras caso estes assim decidam.

Assim, além da dificuldade na realização da venda, a baixa liquidez no mercado secundário de Letras Financeiras no Brasil poderá causar também a deterioração do preço de venda desses títulos, o que poderá afetar negativamente o preço das Letras Financeiras e sua negociação no mercado secundário.

O titular de pequena quantidade de Letras Financeiras pode ser obrigado a acatar decisões deliberadas em assembleia - Salvo o quórum da deliberação previsto no Instrumento de Emissão, as deliberações a serem tomadas em assembleias gerais de titulares de Letras Financeiras são aprovadas, por titulares de Letras Financeiras que representem 2/3 (dois terços) das Letras Financeiras em circulação, em primeira convocação e em segunda convocação, ou 90% (noventa por cento) das Letras Financeiras em circulação, conforme o caso. O titular de pequena quantidade de Letras Financeiras pode ser obrigado a acatar decisões deliberadas em assembleia, ainda que manifeste voto desfavorável. Não há mecanismos de venda compulsória dos títulos no caso de dissidência do titular de Letras Financeiras vencido nas deliberações tomadas em assembleias gerais de titulares de Letras Financeiras.

Eventual rebaixamento na classificação de risco do Emitente poderá acarretar redução de liquidez das Letras Financeiras para negociação no mercado secundário - Para se realizar classificação de risco, certos fatores relativos ao Emitente são levados em consideração, tais como condição econômico-financeira, administração e desempenho. São analisadas, também, características das próprias emissões e das Letras Financeiras, assim como as obrigações assumidas pelo Emitente, bem como os fatores político-econômicos que podem afetar a condição financeira do Emitente. Dessa forma, as avaliações representam

uma opinião quanto às condições do Emitente de honrar seus compromissos financeiros, tais como pagamento do principal e juros no prazo estipulado.

Um eventual rebaixamento na classificação de risco das Letras Financeiras poderá afetar negativamente o preço das Letras Financeiras e sua negociação no mercado secundário. Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários (tais como entidades de previdência complementar, fundos de investimento etc.) estão sujeitos a regulamentações específicas que condicionam seus investimentos em valores mobiliários a determinadas classificações de risco. Assim, o rebaixamento de classificações de risco do Emitente pode obrigar esses investidores a alienar suas Letras Financeiras no mercado secundário, podendo vir a afetar negativamente o preço dessas Letras Financeiras e sua negociação no mercado secundário.

A taxa de juros estipulada nas Letras Financeiras pode ser questionada em decorrência da Súmula nº 176 do STJ - O STJ editou a Súmula nº 176 declarando ser “nula a cláusula contratual que sujeita o devedor à taxa de juros divulgada pela CETIP”. Referida Súmula não vincula as decisões do Poder Judiciário e decorreu do julgamento de ações judiciais em que se discutia a validade da aplicação da Taxa DI divulgada pela B3 em contratos utilizados em operações bancárias ativas. Há possibilidade de, em uma eventual disputa judicial, a Súmula nº 176 vir a ser aplicada pelo Poder Judiciário para considerar que a Taxa DI não é válida como fator de remuneração das Letras Financeiras. Em se concretizando esta hipótese, o índice que vier a ser determinado pelo Poder Judiciário para substituir a Taxa DI poderá conceder aos titulares das Letras Financeiras uma remuneração inferior à remuneração inicialmente estabelecida para as Letras Financeiras e nos Termos e Condições da Emissão.

Dessa forma, no caso de extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações da Letra Financeira, a última Taxa DI divulgada oficialmente, desde a data do evento (na qual a Taxa DI foi extinta, tornou-se indisponível, ausente ou não exista a possibilidade de sua utilização) até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, a ser definido em Assembleia Geral (conforme abaixo definido), a ser convocada pelo Agente de Letras Financeiras, nos termos deste Instrumento de Emissão, em até 3 (três) dias após (i) o prazo de 10 (dez) dias consecutivos da indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI; ou (ii) a data de extinção da Taxa DI ou de impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre o Emitente e os titulares das Letras Financeiras quando da divulgação posterior da taxa de remuneração que seria aplicável.

Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral, a referida Assembleia Geral não será mais realizada, e a Taxa DI divulgada passará novamente a ser utilizada para o cálculo da respectiva Remuneração aplicável a cada Série.

Na hipótese de ausência de acordo na Assembleia Geral, ou ainda caso não haja quórum de deliberação ou de instalação, em segunda convocação sobre a taxa substitutiva da Taxa DI (“Taxa Substitutiva”) entre o Emitente e os titulares de Letras Financeiras representando: (i) em primeira convocação, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Letras Financeiras em Circulação (conforme abaixo definido), ou (ii) em segunda convocação, a 2/3 (dois terços) dos presentes em Assembleia; será considerado para fins de remuneração das Letras Financeiras, até a Data de Vencimento, a última Taxa DI divulgada.

Colocação sob o regime de melhores esforços - Os Coordenadores enviarão os seus melhores esforços para efetuar a colocação das Letras Financeiras no âmbito da Oferta e não se responsabilizará pela subscrição e integralização das Letras Financeiras, que não sejam subscritas e/ou integralizadas por investidores no âmbito da Oferta, sendo permitida, portanto, a distribuição parcial das Letras Financeiras, observados o Montante Mínimo.

As Letras Financeiras não subscritas e/ou integralizadas por investidores no âmbito da Oferta deverão ser canceladas pelo Emitente. Nesse sentido, nenhuma garantia pode ser dada de que as Letras Financeiras serão integralmente colocadas, o que pode afetar a liquidez das Letras Financeiras no mercado secundário nem se pode garantir que o Valor Total da Emissão será efetivamente captado.

Será admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta, o que pode afetar a liquidez das Letras Financeiras no mercado secundário e a destinação de recursos do Emitente

- A Emissão das Letras Financeiras será realizada sob o regime de melhores esforços para a totalidade da Emissão. A quantidade de Letras Financeiras colocadas no âmbito da Oferta, será apurado em Procedimento de Bookbuilding (conforme definido no Instrumento de Emissão), sendo que eventual saldo de Letras Financeiras que não for colocado no âmbito da Oferta será cancelado pelo Emitente, observada a Quantidade Mínima da Emissão (conforme definido no Instrumento de Emissão). Nenhuma garantia pode ser dada de que as Letras Financeiras serão integralmente colocadas, o que pode afetar a liquidez das Letras Financeiras no mercado secundário. Ademais, se até a data de liquidação, as Letras Financeiras que excederem a Quantidade Mínima da Emissão não tiverem sido subscritas e integralizadas, os Coordenadores não se responsabilizarão pelo saldo não colocado. Nenhuma garantia pode ser dada de que as Letras Financeiras serão integralmente colocadas, o que pode afetar a liquidez das Letras Financeiras no mercado secundário. Da mesma forma, não se pode garantir que o Volume Total da Emissão (conforme definido no Instrumento de Emissão) será efetivamente captado e, nesse caso, se o Emitente terá disponível caixa suficiente para atingir a pretendida destinação de recursos. Para mais informações sobre a destinação de recursos da Oferta, ver item “Destinação de Recursos” no Instrumento de Emissão.

Também não pode ser dada garantia de que a Quantidade Mínima da Emissão será atingida, sendo que, na eventualidade da Quantidade Mínima da Emissão não ser atingida, a Oferta será cancelada, sendo todas as intenções de investimento automaticamente canceladas.

As Letras Financeiras não subscritas e/ou integralizadas por investidores no âmbito da Oferta deverão ser canceladas pelo Emitente. Nesse sentido, nenhuma garantia pode ser dada de que as Letras Financeiras serão integralmente colocadas, o que pode afetar a liquidez das Letras Financeiras no mercado secundário nem se pode garantir que o Valor Total da Emissão será efetivamente captado.

A participação de investidores que sejam considerados pessoas vinculadas na Oferta pode promover a má formação na taxa de remuneração final das Letras Financeiras e o investimento nas Letras Financeiras por investidores que sejam pessoas vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez das Letras Financeiras no mercado secundário – Serão aceitas intenções de investimento de investidores que sejam pessoas vinculadas, isto é, investidores que sejam (i) controladores ou administradores do Emitente; (ii) controladores ou administradores dos Coordenadores; (iii) outras pessoas vinculadas à Oferta; ou (iv) cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau de cada uma das pessoas referidas nas alíneas (i), (ii) ou (iii) acima (“Pessoas Vinculadas”).

Não há qualquer garantia de que o investimento nas Letras Financeiras por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que referidas pessoas vinculadas não optarão por manter suas Letras Financeiras fora de circulação. Dessa forma, o investimento nas Letras Financeiras por investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez das Letras Financeiras no mercado secundário e na definição da taxa de remuneração aplicável às Letras Financeiras.

Medidas tomadas pelo Governo Federal para mitigar a inflação podem aumentar a volatilidade do mercado de capitais brasileiro - Historicamente, o Brasil teve altos índices de inflação. A inflação e as medidas do Governo Federal para combatê-la, combinadas com a especulação de futuras políticas de controle inflacionário, contribuíram para a incerteza econômica e aumentaram a volatilidade do mercado de capitais brasileiro. As medidas do Governo Federal para controle da inflação frequentemente têm incluído a manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo, assim a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico. Futuras medidas tomadas pelo Governo Federal, incluindo ajustes na taxa de juros, intervenção no mercado de câmbio e ações para ajustar ou fixar o valor do Real, podem ter um efeito material desfavorável sobre a economia brasileira, sobre as Letras Financeiras e consequentemente aos investidores.

Riscos relacionados à política econômica do Governo Federal - A economia brasileira tem sido marcada por frequentes, e por vezes, significativas intervenções do Governo Federal, que modificam as políticas monetárias, de crédito, fiscal e outras para influenciar a economia do Brasil.

As ações do Governo Federal para controlar a inflação e efetuar outras políticas, envolveram no passado, controle de salários e preços, desvalorização da moeda, controles no fluxo de capital e determinados limites sobre as mercadorias e serviços importados, dentre outras. O Emitente não tem controle sobre quais medidas ou políticas que o Governo Federal poderá adotar no futuro e não pode prevê-las. Os negócios, os resultados operacionais e financeiros e o fluxo de caixa do Emitente podem ser adversamente afetados em razão de mudanças na política pública federal, estadual e/ou municipal, e por fatores como:

- variação nas taxas de câmbio;
- controle de câmbio;
- índices de inflação;
- flutuações nas taxas de juros;
- falta de liquidez nos mercados doméstico, financeiro e de capitais;
- racionamento de energia elétrica;
- instabilidade de preços;
- política fiscal e regime tributário; e
- medidas de cunho político, social e econômico que ocorram ou possam afetar o País.

A incerteza quanto à implementação de mudanças por parte do Governo Federal nas políticas ou normas que venham a afetar esses ou outros fatores no futuro pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro, sendo assim tais incertezas e outros acontecimentos futuros na economia brasileira poderão prejudicar as atividades do Emitente e conseqüentemente sua capacidade de pagamento das Letras Financeiras.

Tais incertezas também poderão afetar material e adversamente os negócios, a condição financeira, os resultados das operações e a capacidade de financiamento, alavancagem e de

pagamento das obrigações pecuniárias contraídas pelo Emitente, por consequência, poderá impactar negativamente o pagamento das Letras Financeiras.

Riscos da Pandemia - O surto de doenças transmissíveis, como o surto de Coronavírus (Covid-19) em escala global iniciado a partir de dezembro de 2019 e declarado como pandemia pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020, pode afetar as decisões de investimento e poderá resultar em volatilidade esporádica nos mercados de capitais globais e à potencial desaceleração do crescimento da economia brasileira. Além disso, esses surtos podem resultar em restrições às viagens e transportes públicos, fechamento prolongado de locais de trabalho, interrupções na cadeia de suprimentos, fechamento do comércio e redução de consumo de uma maneira geral pela população, além da volatilidade no preço de matérias-primas e outros insumos, o que podem ter um efeito adverso relevante na economia global e/ou na economia brasileira, fatores que conjuntamente exercem um efeito adverso relevante na economia global e na economia brasileira. Tais medidas podem impactar as operações das sociedades empresárias e o consumo das famílias e por consequência afetar as decisões de investimento e poupança, resultando em maior volatilidade nos mercados de capitais globais, além da potencial desaceleração do crescimento da economia brasileira, que tinha sido recentemente retomado. Estes fatores podem afetar material e adversamente os negócios e os resultados das operações do Emitente. Qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira como resultado desses eventos pode afetar material e adversamente os negócios, a condição financeira, os resultados das operações e a capacidade de financiamento, alavancagem e de pagamento das obrigações pecuniárias contraídas pelo Emitente, por consequência, poderá impactar negativamente o pagamento das Letras Financeiras.

A percepção de riscos em outros países, especialmente em outros países de economia emergente, poderá afetar o valor de mercado de títulos e de valores mobiliários brasileiros, incluindo as Letras Financeiras - Investir em títulos de mercados emergentes como o Brasil envolve um risco maior do que investir em títulos de emissores de países mais desenvolvidos. Os investimentos brasileiros, tal como as Letras Financeiras, estão sujeitos a riscos econômicos e políticos envolvendo, dentre outros:

(i) mudanças nos ambientes regulatório, fiscal, econômico e político que podem afetar a capacidade dos investidores de receber pagamentos, no todo ou em parte, com relação a seus investimentos;

(ii) eventos econômicos e políticos nestes países podem, ainda, ter como consequência restrições a investimentos estrangeiros e/ou à repatriação de capital investido, visto que os mercados de títulos brasileiros são substancialmente menores, menos líquidos, mais concentrados e mais voláteis do que os principais mercados de títulos americanos e europeus, e não são tão regulamentados ou supervisionados como esses. Não há como garantir que não ocorrerão, no Brasil,

eventos políticos e econômicos que poderão interferir nas atividades da Companhia, conforme descrito acima; e

(iii) a capitalização de mercado relativamente pequena e a falta de liquidez dos mercados de títulos brasileiros podem limitar substancialmente a capacidade de negociar as Letras Financeiras ao preço e no momento desejados.

Redução de investimentos estrangeiros no Brasil - Uma eventual redução do volume de investimentos estrangeiros no Brasil pode ter impacto no balanço de pagamentos, o que pode forçar o Governo Federal a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, a taxas de juros mais elevadas. Igualmente, eventual elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e as atuais desacelerações das economias europeias e americana podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras. Dessa forma, a capacidade de pagamento do Emitente poderá vir a ser afetada, e impactando negativamente o adimplemento pontual das Letras Financeiras.

Instabilidade cambial pode prejudicar a economia brasileira - A moeda brasileira flutua em relação ao Dólar e a outras moedas estrangeiras. No passado, o Governo Federal implementou diversos planos econômicos e utilizou diversas políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, minidesvalorizações periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes variou de diária a mensal), sistemas de mercado de câmbio flutuante, controles cambiais e mercado de câmbio duplo, todas vinculadas a controle de câmbio. De tempos em tempos, houve flutuações significativas da taxa de câmbio entre o Real e o Dólar e outras moedas. Não se pode garantir que o Real não sofrerá depreciação ou não será desvalorizado em relação ao Dólar novamente.

As desvalorizações do Real podem acarretar aumentos das taxas de juros, podendo afetar de modo negativo a economia brasileira como um todo, bem como os resultados das instituições financeiras brasileiras, inclusive do Emitente, podendo impactar o desempenho financeiro e o preço de mercado das Letras Financeiras de forma negativa, além de restringir o acesso aos mercados financeiros internacionais e determinar intervenções governamentais, inclusive por meio de políticas recessivas.

Por outro lado, a valorização do Real frente ao Dólar pode levar à deterioração das contas correntes do País e da balança de pagamentos, bem como a um enfraquecimento no crescimento do produto interno bruto gerado pela exportação. Dessa forma, qualquer novo acontecimento de natureza similar aos acima mencionados, no exterior ou no Brasil, poderá prejudicar de forma negativa as Letras Financeiras e consequentemente os investidores.

Risco relacionado ao escopo limitado da auditoria – A auditoria realizada no âmbito da Oferta teve escopo limitado a determinados aspectos legais, não abrangendo todos os

aspectos relacionados ao Emitente. Caso tivesse sido realizado um procedimento mais amplo de auditoria legal, poderiam ter sido detectadas contingências referentes ao Emitente que podem, eventualmente, trazer prejuízos aos titulares de Letras Financeiras.

Risco relacionado aos prestadores de serviços da Emissão - O Emitente contrata prestadores de serviços terceirizados para execução de diversas atividades tendo com a finalidade de atender o seu objeto social, tais como: assessores jurídicos, agentes fiduciários, empresas prestadoras de serviços de auditoria e cobrança de créditos pulverizados, agências classificadoras de risco, banco liquidante, entre outro se poderá ficar dependente de determinados fornecedores específicos, o que pode afetar os seus resultados. Caso, conforme aplicável, alguns destes prestadores de serviços sofram processo de falência (ou similar), aumentem significativamente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pelo Emitente, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço. Esta substituição, no entanto, poderá não ser bem-sucedida e afetar adversamente os resultados do Emitente, bem como criar ônus adicionais ao patrimônio separado o que poderá afetar negativamente as operações e desempenho referentes às Letras Financeiras.

O Agente de Letras atua como agente de letras financeiras e agente fiduciário de outras emissões do Emitente e de outras empresas do seu grupo econômico - Na presente data, o Agente de Letras atua como agente de letras financeiras em outras emissões de letras financeiras do Emitente e como agente fiduciário em outras emissões de valores mobiliários de empresas do grupo econômico do Emitente. Na hipótese de ocorrência de vencimento antecipado ou inadimplemento das obrigações assumidas pelo Emitente, no âmbito da Emissão, o Agente de Letras poderá se encontrar em situação de conflito quanto ao tratamento equitativo entre os titulares das Letras Financeiras e os titulares dos outros valores mobiliários emitidos.